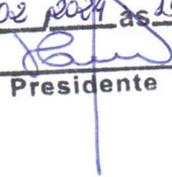




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
(CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA)

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em, 22 / 02 / 2024 as 19:41 horas

Presidente



Processo REPL 235/2024 - Data 22/02/2024 - Hora 09:23:15
Assunto: SOLICITA DO EXMO. GOVERNADOR DA PARAIBA, JOÃO AZEVEDO, O FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO DA DELEGACIA ESP. DE ATEND. À MULHER NOS FINAIS DE SEMANA, CONFORME LEI FED. DE Nº14.451/2023, BEM COMO, O ATENDIMENTO POR UMA EQUIPE MULTIPROSSIONAL.
Remetente: NADIGERLANE RODRIGUES, JAMERSON

SOLICITA DO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DA PARAIBA, O SENHOR JOÃO AZEVEDO, O FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER NOS FINAIS DE SEMANA, O ATENDIMENTO POR UMA EQUIPE MULTIPROSSIONAL.

SENHORA PRESIDENTA

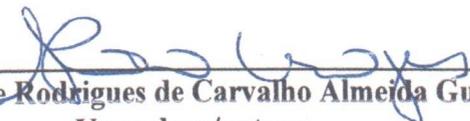
Na Forma Regimental, após consultado o Plenário, requieiro de Vossa Excelência, que seja encaminhado por meio de ofício, veemente apelo ao Excelentíssimo Governador da Paraíba, João Azevedo, o funcionamento ininterrupto da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher nos finais de semana, o atendimento por uma equipe multiprossional.

JUSTIFICATIVA:

A Vereadora Nadigerlane Rodrigues propôs a abertura da Delegacia da Mulher em Patos. Em 2013, ela encaminhou o requerimento nº 059/2013 ao Governador da época, que aprovou a solicitação. No entanto, durante a pandemia, a delegacia interrompeu suas operações nos finais de semana e ainda não retomou esse serviço. Agora, a vereadora Rodrigues está reivindicando a reabertura da Delegacia da Mulher nos finais de semana. Ela justifica essa solicitação com vários argumentos que reforçam a necessidade e a importância dessa medida. Agora, ela está solicitando novamente a abertura da Delegacia da Mulher nos finais de semana, justificando que existem vários fatores que apoiam essa decisão. Cumprimento da lei 14.541/03 de abril de 2023: Foi sancionado um projeto que prevê o funcionamento 24 horas por dia, incluindo domingos e feriados, para as delegacias da mulher em todo o país. Portanto, a abertura da delegacia nos finais de semana pode ser uma medida para cumprir essa lei. Acesso contínuo aos serviços: As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, também conhecidas como DEAM, são unidades especializadas da Polícia Civil, que realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres, entre outros. Ter esses serviços disponíveis 24 horas por dia, todos os dias, pode aumentar a eficácia dessas ações. O pedido da equipe multiprofissional está ligado à necessidade de um atendimento inicial e imediato por uma psicóloga e assistentes sociais antes do atendimento criminal. Isso se deve ao fato de que é nesse momento que se requer um suporte especializado, Aprimoramento dos serviços: Manter a delegacia aberta ininterruptamente pode melhorar a capacidade de atender às demandas das mulheres na área de jurisdição, fornecendo um ambiente seguro e acessível para denunciar delitos e buscar assistência a qualquer momento.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares, aprovação do nosso pleito.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. Em, 21 de fevereiro de 2024.**


Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Vereadora/autora


Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
Vereador



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.541, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam).

Art. 2º Além das funções de atendimento policial especializado para as mulheres e de polícia judiciária, o Poder Público prestará, por meio da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), e mediante convênio com a Defensoria Pública, os órgãos do Sistema Único de Assistência Social e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou varas criminais competentes, a assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência.

Art. 3º As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) têm como finalidade o atendimento de todas as mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídios, e funcionarão ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana.

§ 1º O atendimento às mulheres nas delegacias será realizado em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino.

§ 2º Os policiais encarregados do atendimento a que se refere o § 1º deste artigo deverão receber treinamento adequado para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária.

§ 3º As Delegacias Especializadas disponibilizarão número de telefone ou outro mensageiro eletrônico destinado ao acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a mulher.

Art. 4º Nos Municípios onde não houver Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), a delegacia existente deverá priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada.

Art. 5º Os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos Estados poderão ser utilizados para a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) em conformidade com as normas técnicas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Flávio Dino de Castro e Costa
Aparecida Gonçalves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.4.2023.

*